



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 1.000/2020
30/01/2020

Autoriza a cessão temporária de servidores municipais à Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Jair Stange, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e ceder, temporariamente, servidores públicos municipais para a prestação de serviços junto à Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, nos termos do artigo 112 da Lei Municipal nº. 65/94.

Art. 2º. A cessão de servidor para o órgão público de que trata o artigo 1º. desta lei será precedida de termo de convênio celebrado entre as partes, de acordo com a minuta anexa, que a integra.

Art. 3º. Fica estabelecido que a cedência será de servidores nos seguintes cargos, e com as seguintes cargas horárias:

Função	Carga horária semanal	Remuneração
CONTADOR	04 horas	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
CONTROLADOR INTERNO	02 horas	R\$ 1.000,00 (um mil reais)



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



§ 1º. A indicação e nomeação dos servidores a serem cedidos serão realizadas no termo que será celebrado e publicado posteriormente.

§ 2º. Será cedido também o procurador jurídico municipal, na proporção de 04 horas semanais, sem ônus para a Câmara Municipal, pelo período de 45 dias após a publicação desta lei, para fins de regularização do setor jurídico do órgão por conta da situação anormal que enfrenta.

Art. 4º. A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade cessionária quando este lá estiver, por meio de folha ponto, e será informada mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR, arquivando-se cópia para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

§ 1º. Fica autorizada desde já a execução do serviço e cumprimento de carga horária de forma remota, por meio de *internet*, quando for possível, desde que seja devidamente comprovado por meio de espelho de acessos a sistemas, dentre outros meios de prova, que deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos para fins de conferência.

§ 2º. O disposto no parágrafo acima não se aplica ao procurador jurídico.

Art. 5º. A entidade pública cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no Convênio.

Art. 6º. A cessão de que trata esta lei vigorará pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período a critério do Município cedente e da cessionária, sem prejuízo da possibilidade de revogação a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante razão justificada.

Parágrafo único. A extinção da cessão, seja pelo termo final ou por revogação, não gerará direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 7º. O servidor cedido nos termos desta lei fará jus a todos os benefícios e gratificações decorrentes de seu cargo no Município de Nova Esperança do Sudoeste.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 8º. Nos termos desta Lei, o servidor cedido não ocupará emprego de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal irá ceder seus servidores mediante as diretrizes acima, e o ônus com o pagamento devido deverá ser obrigatoriamente ressarcido pela Cessionária, sob pena de cancelamento da cessão.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 11º. Fica também autorizada a cedência do uso da comissão de Licitação do Poder Executivo para os processos licitatórios da Câmara, caso a Câmara Municipal comprove não possuir condições legais de instituir a sua própria, por meio de ofício solicitante ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 12º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de janeiro de 2020.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Anexo I – Minuta

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDORES PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À ENTIDADE CESSIONÁRIA.

Pelo presente termo de convênio, de um lado, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº. 750, Centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. JAIR STANGE, brasileiro, casado, inscrito no RG nº. 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº. 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, doravante designado simplesmente CEDENTE, e de outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.040.648/0001-54, com sede na Avenida Iguaçu, nº. 98, Centro, neste ato representada por seu Presidente VALDEMIRO ANTUNES ZEFERINO, brasileiro, casado, inscrito no RG nº. 3.917.448-0 SESP-PR, CPF/MF nº. 580.926.689-49, residente e domiciliado na Linha Rio Varanda, em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, doravante designada simplesmente CESSIONÁRIA, celebram o presente convênio que será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pela Lei Municipal nº. 65/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança do Sudoeste), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente convênio tem por objeto a cessão do servidor público municipal (...) ocupante do cargo de (...) junto ao Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, para prestar auxílio compatível com as funções de seu cargo, nas atividades exercidas pela cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - A CESSIONÁRIA fará o controle mensal da frequência do servidor cedido e o remeterá ao MUNICÍPIO, arquivando-se cópia para simples controle e



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



eventuais informações decorrentes da cessão.

2.2 - A CESSIONÁRIA ficará responsável pela realização das avaliações de que tratam os artigos 29 e seguintes da Lei Municipal nº. 65/94, no caso de o servidor cedido estar em estágio probatório. Neste caso, tais avaliações, para produzirem efeito, deverão ser submetidas e aprovadas pelo Prefeito Municipal.

2.3 - A CESSIONÁRIA não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para atividade laboral que não esteja compreendida neste convênio, ficando responsável, em caso de desvio de função, pelo pagamento das diferenças eventualmente devidas ao servidor.

2.4 - A CESSIONÁRIA deverá treinar o servidor municipal para a execução das tarefas que lhe forem atribuídas, se for necessário.

2.5 - O servidor cedido fará jus a todos os benefícios decorrentes de seu cargo junto ao Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

2.6 - A realização, pelo servidor cedido, de serviço extraordinário, trabalho noturno ou viagens a serviço, que possam gerar, respectivamente, o direito ao pagamento de horas extras, adicional noturno e diárias, somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

2.7 - As funções a serem assumidas pelo servidor municipal colocado à disposição da CESSIONÁRIA não poderão extrapolar aquelas para o qual foi contratado.

2.8 - O servidor municipal executará as tarefas a ele atribuídas observando as condições e procedimentos estabelecidos pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 - Este convênio vigorará pelo prazo de (...), podendo esse prazo ser prorrogado a critério do CEDENTE e do CESSIONÁRIA, enquanto perdurar a necessidade de cessão de servidor para o desenvolvimento normal dos serviços prestados pela CESSIONÁRIA.

3.2 - O CEDENTE e a CESSIONÁRIA reservam-se, todavia, o direito de



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



revogar o presente convênio a qualquer tempo, adotadas as formalidades legais e em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO:

4.1 - Este convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, respondendo, cada um, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - A execução do presente convênio será avaliada pelo CEDENTE mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, visando o correto cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

6.1 - A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do município, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

7.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra/PR para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Nova Esperança do Sudoeste,



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná




JAIR STANGE
Prefeito Municipal

VALDEMIRO ANTUNES ZEFERINO
Presidente da Câmara de Vereadores

Testemunhas: